



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 141/2020

"Altera a redação do artigo 29 da Lei Municipal nº 3.053, de 25 de junho de 2001, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 29 da Lei nº 3.053, de 25 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

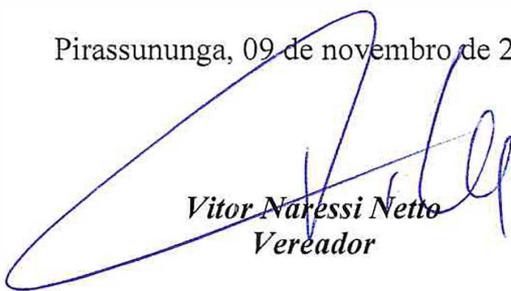
“Art. 29. É proibida a criação e a manutenção de animais de espécie suína, bovina e equina.

§ 1º Somente na zona rural serão permitidos porco, chiqueiro ou pocilgas, assim como estábulos, cocheiras, granjas avícolas e estabelecimentos congêneres.

§ 2º Fica permitida a criação de equinos e bovinos na área urbana quando destinados exclusivamente para fins terapêuticos e pedagógicos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 09 de novembro de 2020.


Vitor Naressi Netto
Vereador

o Jurídico para parecer do advogado, no prazo de
dias (art. 74, R.I.).

rassunung, 16 de 11 de 2020

Jeferson Ricardo de Couto
Presidente

o Plenário para leitura no expediente e
acompanhamento da Comissão Permanente

preparação, com o relatório final.
rassunung, 17 de 11 de 2020

Jeferson Ricardo de Couto
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de de

Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de de

Presidente

Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de 11 de 2020

Presidente

A Comissão Permanente de Participação
Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 23 de 11 de 2020

Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do
Bem Estar Animal, para dar parecer.
Sala das Sessões, 23 de 11 de 2020

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.
Sala de Sessões, 23 de 11 de 2020

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 30 de 11 de 2020

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 12 de 2020

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Há devidamente regulamentada terapia denominada Equoterapia, terapia que se utiliza de animais de grande porte em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde e educação, voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência. Neste sentido faz-se necessário autorizar a criação de animais de grande porte em área urbana para estes fins.

Neste diapasão, solicito aos nobres pares que aprovem a matéria nesta Casa Legislativa por ser de grande relevância para sociedade.

Pirassununga, 09 de novembro de 2020.


Vitor Naressi Netto
Vereador

Assunto **Fwd: Projeto de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2020-11-16 16:14

roundcube



- PL_141_2020.pdf(~310 KB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte projeto:

- **Projeto de Lei nº 141/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que altera a redação do artigo 29 da Lei Municipal nº 3.053, de 25 de junho de 2011, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Renata Trindade
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



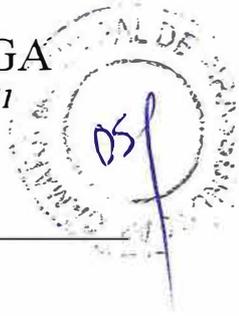
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 141/2020

AUTORIA: VEREADOR VITOR NARESSI NETO

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 29 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.053 DE 25 DE JUNHO DE 2001 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

I. RELATÓRIO

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Trata-se de projeto de lei que visa alterar a redação do art. 29 da Lei Municipal nº 3.053 de 25 de junho de 2001, acrescentando o §2º à Lei, permitindo a criação de equinos e bovinos em área urbana, para fins exclusivamente terapêuticos e pedagógicos.

Ora nota-se com fundamento no art. 25, I da Lei Orgânica, que cabe a câmara dos vereadores dispor sobre todas as matérias de competência do município, ou seja, assuntos de interesse local, inclusive suplenr entando as legislações federal e estadual.

Ademais no caso em tela a lei prevê autorização de criação de animais para prática de Equoterapia, atividade já regulamentada pela lei 13.830 de 13 de maio de 2019, a nova redação do artigo permite a prática de atividade terapêutica regulamentada em área urbana.

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 17 de 11 / 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Outrossim, não vislumbro nenhum vício de competência vide art. 25, I da Lei Orgânica já mencionado.

Ainda, não há conflito com a Lei Complementar 791 de 09 de março de 1995 que institui o Código de Saúde do Estado de São Paulo.

Sendo assim a propositura deverá ser submetida ao crivo das comissões desta casa legislativa. Após a emissão dos pareceres na forma regimental e inclusão na ordem do dia, a propositura deveser votada nos termos do regimento da casa.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto a procuradoria jurídica **OPINA** pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora analisado.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta casa Legislativa.

Pirassununga, 16 de novembro de 2020.



DIOGO CANO MONTEBELO
Analista Legislativo – Advogados
OAB/SP nº 336.440

Assunto: Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)
De: IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para: <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data: 2020-11-17 15:32
Prioridade: Normal



Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2020-11-17 Hora: 15:32:13
Nome: Secretaria Geral Usuario: secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br IP Exec.: 192.168.0.12

Informação do Documento

Título: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Projeto de Lei nº 141/2020.
Descrição: Projeto de Lei nº 143/2020.

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto
Presidente

Nome: Pareceres_141_143_2020.pdf Tipo/Formato: application/pdf Extensao: pdf Tamanho: 2833546

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatico do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

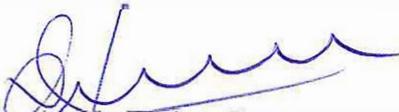


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 141/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que **altera a redação do artigo 29 da Lei Municipal nº 3.053, de 25 de junho de 2001**, e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 30 NOV 2020


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Vitor Naressi Netto
Relator


Luciana Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 141/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que **altera a redação do artigo 29 da Lei Municipal nº 3.053, de 25 de junho de 2001**, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 30 NOV 2020


José Antonio Camargo de Castro
Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Edson Sidinei Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 141/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que **altera a redação do artigo 29 da Lei Municipal nº 3.053, de 25 de junho de 2001, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 30 NOV 2020


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator


José Antonio Camargo de Castro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei n° 141/2020, de autoria do Vereador Vítor Naressi Netto, que altera a redação do artigo 29 da Lei Municipal n° 3.053, de 25 de junho de 2001, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

30 NOV 2020

Salas das Comissões,


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Natal Furlan
Relator


Edson Sidinei Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 141/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que **altera a redação do artigo 29 da Lei Municipal nº 3.053, de 25 de junho de 2001, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões,

30 NOV 2020


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Vitor Naressi Netto
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei n° 141/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que **altera a redação do artigo 29 da Lei Municipal n° 3.053, de 25 de junho de 2001, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

30 NOV 2020


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Presidente


Natal Furlan
Relator


Edson Sidinei Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5566 **PROJETO DE LEI Nº 141/2020**

“Altera a redação do artigo 29 da Lei Municipal nº 3.053, de 25 de junho de 2001, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 29 da Lei nº 3.053, de 25 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. É proibida a criação e a manutenção de animais de espécie suína, bovina e equina.

§ 1º Somente na zona rural serão permitidos porco, chiqueiro ou pocilgas, assim como estábulos, cocheiras, granjas avícolas e estabelecimentos congêneres.

§ 2º Fica permitida a criação de equinos e bovinos na área urbana quando destinados exclusivamente para fins terapêuticos e pedagógicos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de dezembro de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01500/2020-SG

Pirassununga, 10 de dezembro de 2020.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 412 a 415/2020; e Pedidos de Informações nºs 202 e 203/2020, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 09 de dezembro de 2020.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5565 (Emenda nº 01/2020), 5566, 5567, 5568, 5569 e 5570, referentes aos Projetos de Lei nºs 126, 141, 151, 152, 153 e 158/2020, respectivamente, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

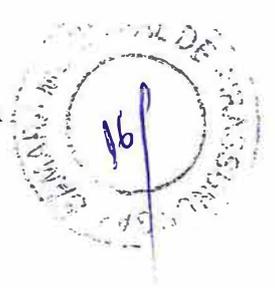
Recebido

Dauro

10.12.2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 006/2021

Pirassununga, 7 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Presidente

Nos termos do Artigo 37, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso **veto total** ao Projeto de Lei nº 141/2020, Autógrafo de Lei nº 5566, que **visa alterar a redação do artigo 29 da Lei Municipal nº 3.053, de 25 de junho de 2001, e dá outras providências**, em face das inclusas razões de veto.

Atenciosamente,


DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

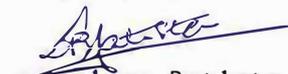
Excelentíssimo Vereador
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 1274/2001

Ao Jurídico para Parecer do Advogado no prazo de 05 dias (art. 74 RI)

Piras; 08/01/2021.


Luciana Batista
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Versadores.

Pirassununga, 04 / 02 / 2021.


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de 02 de 2021


Presidente

Em discussões e votação única,
o Voto total ao Projeto de
Lei n.º 141/2020, foi aprova-
do por unanimidade de
votos. Sala das Sessões, 18/02/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Siqueira Campos, nº 1116, Centro, CEP 13630-085, Tel. (19)35656468



REF. PROJETO DE LEI Nº 141/2020

Considerando a justificativa plausível para o Projeto de Lei nº 141/2020 que visa alterar a redação do artigo 29 da Lei Municipal nº 3053/2001, informo o que segue.

A Lei Municipal nº 3053 de 25 de junho de 2001 que “Dispõe sobre controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no Município de Pirassununga e dá outras providências”, estabelece no artigo 29 e respectivo parágrafo único o seguinte.

Artigo 29 - É proibida a criação e manutenção de animais da espécie suína, bovina e equina, em zona urbana.

Parágrafo único - Somente na zona rural serão permitidos porcos, chiqueiros ou pocilgas, assim como estábulos, cocheiras, granjas avícolas e estabelecimentos congêneres.

O Projeto de Lei nº 141/2020 pretende flexibilizar a criação de equinos e bovinos na área urbana quando destinados exclusivamente para fins terapêuticos e pedagógicos.

No entanto, o artigo 29 da Lei Municipal 3053/2001 está em consonância com as diretrizes do Decreto Estadual nº 12342 de 27 de setembro 1978 “que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde”, estabelecidas nos artigos 331 e artigo 333.

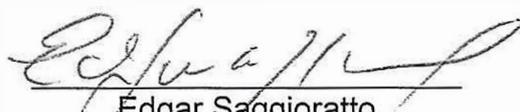
Artigo 331 - Somente na zona rural serão permitidos porcos, chiqueiros ou pocilgas.

Artigo 333 - novas instalações de estábulos, cocheiras, granjas avícolas e estabelecimentos congêneres, só serão permitidas na zona rural.

Diante do exposto e considerando o conflito de hierarquia de competência entre Estado e Município, entendo como necessária a análise do tema pelo melhor juízo da Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente.

Pirassununga, 30 de dezembro de 2020.

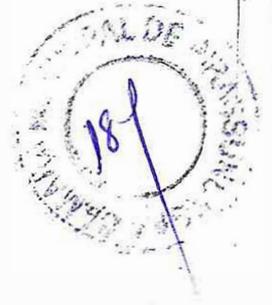

Edgar Saggioratto
Secretário Municipal da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



PROTOCOLO N° 1274/2001

AO GABINETE

Em breve síntese, trata-se de processo deflagrado contendo autógrafo de projeto de lei buscando alteração do artigo 29 da Lei Municipal n° 3.053 de 25 de junho de 2001, que dispõe sobre controle de população animais bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no município de Pirassununga.

Pretendo o presente, trazer permissiva àquela lei, quanto a criação de equinos e bovinos na área urbana quando destinados exclusivamente para fins terapêuticos e pedagógicos.

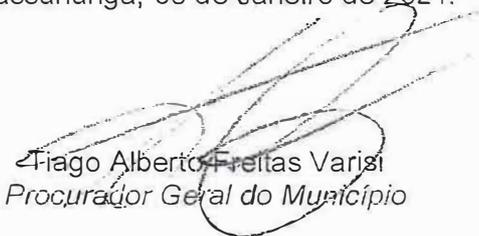
A presente propositura conflita com o Decreto Estadual n° 1.2342/1978 que regulamentou o Decreto Estadual n° 211/1970 que buscam a promoção, preservação e recuperação da saúde, no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde.

Contudo, ressalta-se que, mesmo não havendo hierarquia entre as normas entre os entes, há certa relação hierárquica, onde os municípios podem ser mais restritivos em suas normativas não podendo flexibilizar medidas proibidas ou não permitidas em normativas hierarquicamente superiores, fato que ocorre no presente caso.

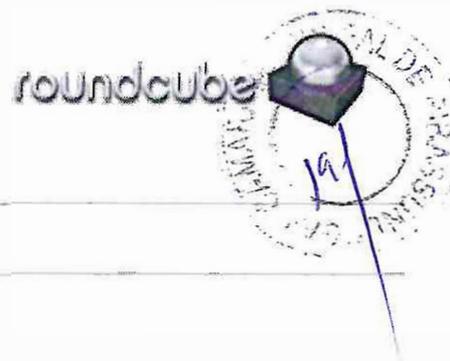
Sem maiores delongas neste momento, corroborando os arrazoados na manifestação do Secretario de Saúde em folhas retro, entendo não ser cabível a alteração na lei da forma pretendida.

É como OPINO, sempre respeitando melhor entendimento de Vossa Excelência.

Pirassununga, 06 de Janeiro de 2021.


Tiago Alberto Freitas Varisi
Procurador Geral do Município

Assunto **Veto para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2021-01-08 10:23



- Veto total PL 141-20.pdf(~1,4 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereador Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) documento (s):

1. Ofício nº 006/2021, subscrito pelo Prefeito Municipal, encaminhando **veto total ao Projeto de Lei nº 141/2020**, que visa alterar a redação do artigo 29 da Lei Municipal nº 3.053, de 25 de junho de 2001, e dá outras providências, juntamente com os seguintes documentos que compõem o processo:

- Autógrafo de Lei nº 5566;
- Projeto de Lei nº 141/2020;
- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 141/2020;

Atenciosamente,

--
Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Pirassununga, 11 de janeiro de 2021.

Ref. Projeto de Lei nº 141/2020.

Ementa: “Nos termos do art. 37, §1º da Lei Orgânica do Município, Vimos Comunicar a Vossa Excelência para os devidos fins vto total ao Projeto de Lei nº 141/2020, autógrafo de Li nº 5566 que visa alterar a reção o art. 29 da Lei Municipal 3.053, de 25 de Junho de 2001 e da outras providencias.”

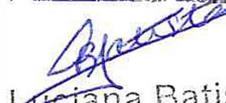
Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

00260 - Câmara Pirassununga - 11/01/2021 - 09:26:23 AM - 22336346 1

A secretária para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 04 / 02 / 2021.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@fancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos jurídicos do Veto Total ao Projeto de Lei nº 141/2020, de autoria do vereador Victor Naressi Netto, que ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 29 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.053 DE 25 DE JUNHO DE 2001 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Projeto de Lei teve seu início e tramitação legal por força do que determina o artigo 32 da Lei Orgânica do Município, cumprindo-se assim as etapas legislativas.

Trata a proposta da alteração da Lei Municipal 3.053 de 25 de junho de 2001, visando a adequação do Município de Pirassununga a prática de Atividade terapêutica denominada de Equoterapia, regulamentada recentemente por Lei Federal 13.830 de 13 de maio de 2019.

O Veto apresentado, em suas considerações, trouxe apontamentos de que o Poder Legislativo Municipal não poderia alterar tal lei pois estaria em confronto com dispositivos legais estaduais, sendo eles o Decreto-Lei 211/1970 e Decreto 12.342/1978. Ambos Tratando da recuperação de saúde no campo.

A Procuradoria do Município ratificou a posição do Veto, no tocante a impossibilidade da aprovação da lei, por afronta aos dispositivos legais supramencionados.

É a síntese.

Cumprir registrar que em Parecer Jurídico datado de 16 de novembro de 2020, tivemos oportunidade em manifestar sobre consonância do Projeto com a Lei Federal 13.830 de 13 de maio de 2019. Certamente atendendo uma demanda do Município de Pirassununga.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



É o parecer, subcensuram da assessoria jurídica, para a decisão de discricionariedade da apreciação Plenária do Veto.



Diego Cano Montebelo
Analista Legislativo – Advogado
OAB/SP nº 336.440

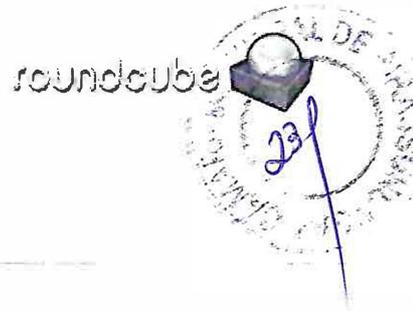
Assunto **Documento "Parecer Advogado Veto Projeto de Lei 141/2020" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2021-02-04 15:51

Prioridade Normal



Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2021-02-04 **Hora:** 15:51:19
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informação do Documento

Titulo: Parecer Advogado Veto Projeto de Lei 141/2020

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo o Parecer Jurídico emitido pelo Advogado da Câmara ao Veto Total aposto pelo Prefeito Municipal ao **Projeto de Lei nº: 141/2020, que visa alterar a redação do artigo 29 da Lei Municipal nº 3.053, de 25 de junho de 2001, e dá outras providências**, cujas cópias do parecer jurídico ao veto, autógrafo de lei, projeto de **Descrição:** lei e parecer jurídico ao projeto, seguem em anexo para conhecimento e trâmites regimentais.

Atenciosamente,

Luciana Batista
Presidente

Nome: veto pl 141-2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 1780094

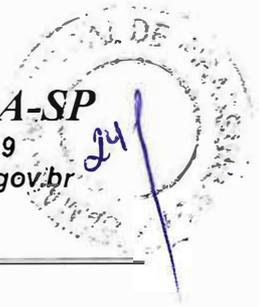
AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Veto Total ao Projeto de Lei n° 141/2020, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que altera a redação do artigo 29 da Lei Municipal n° 3.053, de 25 de junho de 2001, e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,


18 FEV 2021
Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


18 FEV 2021
César Ramos da Costa - "Cesinha"
Relator


COMISSÃO DE ASSINATURA
Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Veto Total ao Projeto de Lei n° 141/2020, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que altera a redação do artigo 29 da Lei Municipal n° 3.053, de 25 de junho de 2001, e dá outras providências, vem manifestar-se contrariamente ao Veto.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA
Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

SEM ASSINATURA
César Ramos da Costa - "Cesinha"
Relator

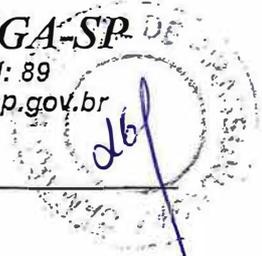

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro

18 FEV 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00108/2021-SG

Pirassununga, 19 de fevereiro de 2021.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada dia 18 de fevereiro de 2021, o **Veto Total ao Projeto de Lei nº 141/2020**, que visa alterar a redação do artigo 29 da Lei Municipal nº 3.053, de 25 de junho de 2001, e dá outras providências, foi **mantido** por unanimidade de votos.

Ao ensejo, renovo os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA - SP

*Recebido
Deveson
19.02.2021*